



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO PELO CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO
PARANÁ (CAU/PR) E A ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA
(ASSOMECC)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador do RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, doravante denominada simplesmente **ASSOMECC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.768.291/0001-61, com sede em Curitiba - Paraná à Rua Senador Xavier da Silva, 488. Conj. 305, representada pelo seu Presidente **LUIZ GOULARTE ALVES**, portador do RG nº 3.262.124-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.011.069-49; com fundamento no artigo 34, XIV da Lei Federal 12.378/2010, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais) para a realização do "I Encontro de Cidades Digitais da Região Metropolitana de Curitiba", a realizar-se no dia 15 de abril de 2014, destinados ao pagamento de Coffee-break, sendo que o depósito do referido auxílio será feita em parcela única após a Prestação de Contas correspondente.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Único – Após a Prestação de Contas, o depósito do valor conveniado será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco do Brasil, Agência 8622, C/Corrente nº 10646-1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é dia **22 de abril de 2014**, semana subsequente a realização do “I Encontro de Cidades Digitais da Região Metropolitana de Curitiba”.

Parágrafo primeiro – Para pagamento do auxílio serão exigidas as certidões negativas (Conforme artigo 29 da Lei 8.666/93) da ASSOMECC e a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome da ASSOMECC.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, os repasses dos valores decorrentes deste Convênio serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, a ASSOMECC se compromete a ceder espaço ao CAU/PR, durante o evento, para apresentação do Sistema de Inteligência Geográfica do CAU - **IGEO**, utilizado no processo de fiscalização do Conselho.

CLÁUSULA QUARTA – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, à UMP/PR, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e
- V) quando a prestação de contas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Único – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

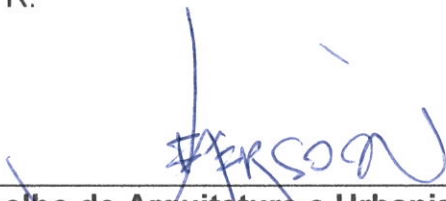
a aplicação dos recursos tratados neste termos de convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

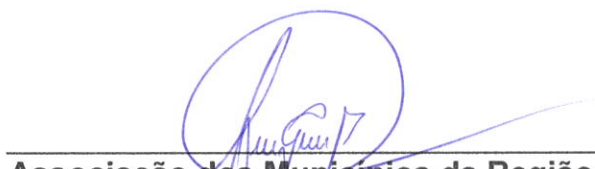
Curitiba, 14 de abril de 2014.

CAU/PR:




**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Estado do Paraná - CAU/PR
Presidente: Jeferson Dantas Navolar
CAU A8657-6**

ASSOMECC:




**Associação dos Municípios da Região
Metropolitana de Curitiba (ASSOMECC)
Presidente: Luiz Goularte Alves**

Testemunhas:



Nome: **WALTER GUSTAVO LINZMAYER**
CPF: **028.601.746-64**



Nome: **EDSON LARA**
CPF: **359.678.549-91**